



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0155-2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., objetivando a aquisição de estabilizadores de tensão, com garantia.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., com sede Avenida Pirâmide 661.633-731, Bairro Eldorado, Diadema-SP, CEP 09.970-330, telefone nº (11) 4075-7708 e (11) 4047-2106, CNPJ-MF nº 48.715.759/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. KÁTIA CENZI DE CASTRO OREFICE, CI. 26.803.296-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 183.718.818-19, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 42/43 e verso do Processo nº 031.716/12-1, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 39 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de estabilizadores de tensão, incluindo a garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida, para a Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- V. Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante;
- VI. Fornecer os equipamentos e os serviços de garantia conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN.
- VII. Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas solicitadas.
- VIII. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto cotado;
- X. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- XI. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato.
- XII. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida;
- XIII. Comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIV. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

5 2



SENADO FEDERAL

- XV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XVI. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XVII. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da garantia;
- XVIII. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- XIX. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao gestor do contrato para ateste e posterior pagamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SETIMO** - No prazo de até uma semana após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições de garantia estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal, onde os equipamentos serão instalados.

I) Deverão participar dessa reunião, pelo menos, a Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, a equipe de fiscalização do Contrato do Senado Federal, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e Interlocutor da Contratada.

II) A reunião realizar-se-á no PRODASEN em até uma semana após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT e a equipe de fiscalização do Contrato do Senado Federal;

III) Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação para esse profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE**

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, sendo que o lote terá a quantidade de 1.500 (a ser preenchido quando da assinatura do contrato) unidades do item contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos equipamentos se realizará na SAM – Setor de Almoxarifado do PRODASEN – Via N2 Anexo C do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, em lote único, acondicionado em suas embalagens, lacrados, sob pena de não recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os equipamentos deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de fabricação de novos equipamentos e descontinuação da fabricação do modelo contratado, entre o período do Pregão e a data de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao SENADO/PRODASEN essa circunstância, sempre procurando entregar componentes com a tecnologia mais



SENADO FEDERAL

atualizada, de comum acordo com a equipe técnica do SENADO/PRODASEN, considerado os aspectos de custo e compatibilidade com as especificações técnicas aprovadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Recebido os equipamentos, o SENADO/PRODASEN providenciará o seu transporte para os locais definitivos e a instalação das máquinas no ambiente do SENADO, com o suporte técnico da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO/PRODASEN, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os equipamentos serão recusados se:

- I. Entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta, na amostra fornecida e na documentação técnica;
- II. Apresentarem índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação e das amostras fornecidas;
- III. Apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;
- IV. Apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Caso ocorra a recusa de mais de 10% (dez por cento) de equipamentos do lote.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo SENADO/PRODASEN.

**PARÁGRAFO NONO** - O SENADO/PRODASEN poderá aceitar equipamentos com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada ou a amostra, desde que não comprometam os requisitos de padronização entre os diversos lotes e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do SENADO/PRODASEN.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Após a entrega dos equipamentos e verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Aceite Provisório pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Executado o objeto de acordo com as condições previstas, este será recebido, definitivamente, pela Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Recebimento definitivo.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia do fabricante e 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA substituirá definitivamente equipamento por outro com as mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, na ocorrência de qualquer defeito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a Nota Fiscal para comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico, que registre o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme a seguir descrito:

- I. Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- II. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- III. Anormalidade observada;
- IV. Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- V. Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as solicitações de suporte técnico serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número de série do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

W. Y.



## SENADO FEDERAL

I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

**PARÁGRAFO SEXTO**— Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao estabilizador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**— Os equipamentos poderão ser utilizados em outros locais fora do ambiente do SENADO, em entidades ou usuários com quem a instituição mantenha convênio, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo da garantia de funcionamento prevista.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 39, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item | Unid. | Quant. | Especificação                                                               | Valor Unitário (R\$). | Valor total (R\$) |
|------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 1    | un    | 1.500  | Estabilizador de tensão                                                     | 85,25                 | 127.875,00        |
| 2    | un    | 1.500  | Garantia Estendida (24 meses, a partir do 13º mês após o aceite definitivo) | 0,20                  | 300,00            |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de R\$ 128.175,00 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionada a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do gestor.

7



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da garantia estendida será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2(duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado emitido previamente pelo Gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço dos equipamentos será fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço dos serviços de garantia estendida poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia de fábrica, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2012NE800709 e 2012NE800717, ambas de 23 de novembro de 2012.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **RS 6.408,75 (seis mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

5 9

9



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá À Comissão Gestora do PRODASEN/GCONT, instituída pelo Ato da Diretoria-Geral nº 3817 de 2010 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I, advertência;

II, multa;

III, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II – Fraudar na execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fazer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na substituição de equipamento ou material rejeitado sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento, por equipamento e por dia decorrido após o prazo fixado para a substituição.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição de objeto defeituoso, durante o prazo de garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

|                          |                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Até 24 h                 | 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor do equipamento defeituoso por hora ou fração de hora de atraso.                                                                    |
| Após 24 h até 30 dias    | 1,0% (um por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.                                                 |
| Após 30 dias até 60 dias | 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento defeituoso por dia de atraso, cumulativamente com as multas previstas, anteriormente, por atraso no início ou conclusão do atendimento. |

**PARÁGRAFO NONO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado da sua assinatura para o fornecimento, e de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, para os serviços de garantia de funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 34 de dezembro de 2012

*[Assinatura]*  
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

*[Assinatura]*  
KÁTIA CENZI DE CASTRO OREFICE  
SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.  
RG nº 26.803.296-8 SSP/SP  
CPF nº 183.718.818-19

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
GUILHERME FERREIRA DA SILVA  
DIRETOR SADCOR

*[Assinatura]*  
DIRETOR DA SSCDIR

Francisco das Chagas Bezerra  
Chefe do SEEXCO

FF SSCDIR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMPRESAS SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (PREGAO 168 2012) SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ARP 00882012 CONTRATO DO PRIMEIRO FORNRCIMENTO (D) proc 031716 12 1 doc

*[Assinatura]*  
Francisco das Chagas Bezerra  
SEEXCO

13